

REUTERS/PAULO WHITAKER

entre as Sociedades Controladas, sem prévia anuência de titulares que representem 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em assembleia geral de Debenturistas, especialmente convocadas para esse fim, exceto na hipótese (a) de incorporação, pela Emissora, de qualquer Sociedade Controlada; ou (b) qualificação, pela Emissora, de qualquer Sociedade Controlada, exceto (a) qualificação societária, a Emissora permaneça com o controle das sociedades envolvidas; iv, transformação do tipo societário da Emissora; vi, criação de penhor, caução, alienação ou cessão fiduciária, usufruto, ou qualquer outro ônus, gravame, vinculação, oneração, direito de garantia equivalente e/ou qualquer outra modalidade de obrigação acessória, pelo qual qualquer forma (ainda que sob condição suspensiva), para a obtenção da titularidade das Debêntures, seja necessário o bem ou o direito do objeto das Garantias Reais, exceto (a) pelas Garantias Reais; ou (b) pelo compartilhamento das Garantias Reais com os titulares das Debêntures Sênior; viii, criação de qualquer Ônus sobre as demais ações emitidas pela CCR de titularidade da Emissora e/ou de qualquer Sociedade Controlada que não são objeto das Garantias Reais, exceto (a) pelas Garantias Reais; (b) para fins de recomposição das Garantias Reais, nos termos do Contrato de Garantia; (d) pela constituição de garantia em favor de eventuais credores de novas notas ou dívidas externas (em favor de agentes ou representantes de tais credores) a serem emitidas por AG International, as quais serão oferecidas por AG International; ou (e) de quaisquer novas notas ou dívidas que vierem a substituí-las; (f) para fins de recomposição das garantias reais da 4ª Emissão, da 5ª Emissão (AGSA), do Financiamento BB, da Fiança Bri e da Dívida AG International; ou (f) pela constituição de garantia em favor de eventuais credores de novas dívidas a serem emitidas pela Emissora e/ou de qualquer Sociedade Controlada, para pagar e/ou garantir as dívidas financeiras e/ou de mercado da Emissora e/ou de qualquer Sociedade Controladas que, nesta data, são garantidas por ações de emissão da CCR de titularidade da Emissora e/ou de qualquer Sociedade Controlada; ix, reduções do capital social da Emissora, exceto se realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; x, suspensão ou redução de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas pela Emissora, caso a realização esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia; xiii, declaração de nulidade ou inequivalência da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia; ou (iv) do Contrato de Garantia; (b) (evento de Impacto Adverso Não Antecipado Não Autorizado), em consequência, pela Emissora, de qualquer situação não pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, não sanado no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da ocorrência do descumprimento; i), protesto de títulos contra a Emissora cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$500.000,000 (cinquenta milhões de reais), a ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos ou no prazo legal, dos dois a mais, contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que a dívida não foi paga a quem a reclamação foi dirigida; ou (ii) a Emissora não tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora; iii, descumprimento de qualquer decisão arbitral ou judicial transitada em julgado de valor igual ou superior a R\$500.000,000 (cinquenta milhões de reais), a ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se a referida decisão deveria ter sido cumprida; (ii) o valor superior a R\$500.000,000 (cinquenta milhões de reais), a ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, exceto por decisões do tribunal arbitral no âmbito do Procedimento Arbitral CAM-CC-BIC 86/2016 no âmbito das atividades pleiteadas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do FIP, ou de qualquer decisão judicial transitada em julgado de valor igual ou superior a R\$500.000,000 (cinquenta milhões de reais), a ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, exceto por decisões do tribunal arbitral no âmbito do Procedimento Arbitral CAM-CC-BIC 86/2016 no âmbito das atividades pleiteadas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do FIP, ou de qualquer decisão judicial transitada em julgado de valor igual ou superior a R\$500.000,000 (cinquenta milhões de reais), a ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, exceto por decisões do tribunal arbitral no âmbito do Procedimento Arbitral CAM-CC-BIC 86/2016 no âmbito das atividades pleiteadas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do FIP, ou de qualquer decisão judicial transitada em julgado de valor igual ou superior a R\$500.000,000 (cinquenta milhões de reais), a ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, exceto por decisões do tribunal arbitral no âmbito do Procedimento Arbitral CAM-CC-BIC 86/2016 no âmbito das atividades pleiteadas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do FIP, ou de qualquer decisão judicial transitada em julgado de valor igual ou superior a R\$500.000,000 (cinquenta milhões de reais), a ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, exceto por decisões do tribunal arbitral no âmbito do Procedimento Arbitral CAM-CC-BIC 86/2016 no âmbito das atividades pleiteadas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do FIP, ou de qualquer decisão judicial transitada em julgado de valor igual ou superior a R\$500.000,000 (cinquenta milhões de reais), a ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, exceto por decisões do tribunal arbitral no âmbito do Procedimento Arbitral CAM-CC-BIC 86/2016 no âmbito das atividades pleiteadas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do FIP, ou de qualquer decisão judicial transitada em julgado de valor igual ou superior a R\$500.000,000 (cinquenta milhões de reais), a ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, exceto por decisões do tribunal arbitral no âmbito do Procedimento Arbitral CAM-CC-BIC 86/2016 no âmbito das atividades pleiteadas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do FIP, ou de qualquer decisão judicial transitada em julgado de valor igual ou superior a R\$500.000,000 (cinquenta milhões de reais), a ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, exceto por decisões do tribunal arbitral no âmbito do Procedimento Arbitral CAM-CC-BIC 86/2016 no âmbito das atividades pleiteadas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do FIP, ou de qualquer decisão judicial transitada em julgado de valor igual ou superior a R\$500.000,000 (cinquenta milhões de reais), a ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, exceto por decisões do tribunal arbitral no âmbito do Procedimento Arbitral CAM-CC-BIC 86/2016 no âmbito das atividades pleiteadas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do FIP, ou de qualquer decisão judicial transitada em julgado de valor igual ou superior a R\$500.000,000 (cinquenta milhões de reais), a ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, exceto por decisões do tribunal arbitral no âmbito do Procedimento Arbitral CAM-CC-BIC 86/2016 no âmbito das atividades pleiteadas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do FIP, ou de qualquer decisão judicial transitada em julgado de valor igual ou superior a R\$500.000,000 (cinquenta milhões de reais), a ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, exceto por decisões do tribunal arbitral no âmbito do Procedimento Arbitral CAM-CC-BIC 86/2016 no âmbito das atividades pleiteadas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do FIP, ou de qualquer decisão judicial transitada em julgado de valor igual ou superior a R\$500.000,000 (cinquenta milhões de reais), a ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, exceto por decisões do tribunal arbitral no âmbito do Procedimento Arbitral CAM-CC-BIC 86/2016 no âmbito das atividades pleiteadas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do FIP, ou de qualquer decisão judicial transitada em julgado de valor igual ou superior a R\$500.000,000 (cinquenta milhões de reais), a ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, exceto por decisões do tribunal arbitral no âmbito do Procedimento Arbitral CAM-CC-BIC 86/2016 no âmbito das atividades pleiteadas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do FIP, ou de qualquer decisão judicial transitada em julgado de valor igual ou superior a R\$500.000,000 (cinquenta milhões de reais), a ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, exceto por decisões do tribunal arbitral no âmbito do Procedimento Arbitral CAM-CC-BIC 86/2016 no âmbito das atividades pleiteadas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do FIP, ou de qualquer decisão judicial transitada em julgado de valor igual ou superior a R\$500.000,000 (cinquenta milhões de reais), a ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, exceto por decisões do tribunal arbitral no âmbito do Procedimento Arbitral CAM-CC-BIC 86/2016 no âmbito das atividades pleiteadas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do FIP, ou de qualquer decisão judicial transitada em julgado de valor igual ou superior a R\$500.000,000 (cinquenta milhões de reais), a ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, exceto por decisões do tribunal arbitral no âmbito do Procedimento Arbitral CAM-CC-BIC 86/2016 no âmbito das atividades pleiteadas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do FIP, ou de qualquer decisão judicial transitada em julgado de valor igual ou superior a R\$500.000,000 (cinquenta milhões de reais), a ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, exceto por decisões do tribunal arbitral no âmbito do Procedimento Arbitral CAM-CC-BIC 86/2016 no âmbito das atividades pleiteadas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do FIP, ou de qualquer decisão judicial transitada em julgado de valor igual ou superior a R\$500.000,000 (cinquenta milhões de reais), a ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, exceto por decisões do tribunal arbitral no âmbito do Procedimento Arbitral CAM-CC-BIC 86/2016 no âmbito das atividades pleiteadas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do FIP, ou de qualquer decisão judicial transitada em julgado de valor igual ou superior a R\$500.000,000 (cinquenta milhões de reais), a ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, exceto por decisões do tribunal arbitral no âmbito do Procedimento Arbitral CAM-CC-BIC 86/2016 no âmbito das atividades pleiteadas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do FIP, ou de qualquer decisão judicial transitada em julgado de valor igual ou superior a R\$500.000,000 (cinquenta milhões de reais), a ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, exceto por decisões do tribunal arbitral no âmbito do Procedimento Arbitral CAM-CC-BIC 86/2016 no âmbito das atividades pleiteadas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do FIP, ou de qualquer decisão judicial transitada em julgado de valor igual ou superior a R\$500.000,000 (cinquenta milhões de reais), a ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, exceto por decisões do tribunal arbitral no âmbito do Procedimento Arbitral CAM-CC-BIC 86/2016 no âmbito das atividades pleiteadas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do FIP, ou de qualquer decisão judicial transitada em julgado de valor igual ou superior a R\$500.000,000 (cinquenta milhões de reais), a ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, exceto por decisões do tribunal arbitral no âmbito do Procedimento Arbitral CAM-CC-BIC 86/2016 no âmbito das atividades pleiteadas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do FIP, ou de qualquer decisão judicial transitada em julgado de valor igual ou superior a R\$500.000,000 (cinquenta milhões de reais), a ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, exceto por decisões do tribunal arbitral no âmbito do Procedimento Arbitral CAM-CC-BIC 86/2016 no âmbito das atividades pleiteadas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do FIP, ou de qualquer decisão judicial transitada em julgado de valor igual ou superior a R\$500.000,000 (cinquenta milhões de reais), a ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, exceto por decisões do tribunal arbitral no âmbito do Procedimento Arbitral CAM-CC-BIC 86/2016 no âmbito das atividades pleiteadas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do FIP, ou de qualquer decisão judicial transitada em julgado de valor igual ou superior a R\$500.000,000 (cinquenta milhões de reais), a ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, exceto por decisões do tribunal arbitral no âmbito do Procedimento Arbitral CAM-CC-BIC 86/2016 no âmbito das atividades pleiteadas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do FIP, ou de qualquer decisão judicial transitada em julgado de valor igual ou superior a R\$500.000,000 (cinquenta milhões de reais), a ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, exceto por decisões do tribunal arbitral no âmbito do Procedimento Arbitral CAM-CC-BIC 86/2016 no âmbito das atividades pleiteadas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do FIP, ou de qualquer decisão judicial transitada em julgado de valor igual ou superior a R\$500.000,000 (cinquenta milhões de reais), a ser atualizado, anualmente, de acordo com a var